



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.600/2023

NOMEIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal em seu **art. 211 §2º** que diz “os municípios atuarão prioritariamente no Ensino fundamental e na Educação Infantil”.

CONSIDERANDO finalmente que é de responsabilidade das autoridades constituídas prover a educação infantil do zero aos 5 (cinco) anos de idade.

CONSIDERANDO que a unidade escolar iniciou suas atividades no ano de 1982, em área doada pela Empresa Floresta Rio Doce e assim teve início a construção do primeiro galpão da Escola, contando com recursos doados por empresários, fazendeiros e pela população de modo geral.

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.600/2023

da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 -
Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado **Centro de Educação Infantil "PAULISTA"**, localizado na Rodovia BR 101, s/n, Paulista, São Mateus/ES.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a manutenção e funcionamento do Centro de Educação Infantil, constante no artigo 1º, deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias desta municipalidade, vigente em cada exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, dos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro (10) do
ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal